



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Tudo o que você quer saber sobre a Previdência Social

2ª edição

Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS
Secretaria Executiva – SE
Secretaria de Previdência Social – SPS
Assessoria de Comunicação Social – ACS



Tudo o que você quer saber sobre a Previdência Social

2ª edição

Brasília-DF
Julho / 2002

© Ministério da Previdência e Assistência Social

1ª edição – março/2002

2ª edição – julho/2002

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

Tiragem: 100.000 exemplares

Edição e distribuição:

Assessoria de Comunicação Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar.

Tel.: (61) 224-7816 / 317-5109

Fax: (61) 225-7490 / 226-7372

CEP: 70059-900 – Brasília-DF

Elaboração:

Secretaria de Previdência Social – SPS

Núcleo de Apoio Técnico ao Programa de Estabilidade Social (NATPE)

Esplanada dos Ministérios, bloco “F”, 7º andar

Tel.: (61) 317 5731

Fax: (61) 325 3057

e-mail: natpe.sps@df.previdenciasocial.gov.br

CEP: 70 059-900 – Brasília / DF

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca. Seção de Processos Técnicos – MTE

T912 Tudo o que você quer saber sobre a Previdência Social – Brasília : MPAS/ACS, 2002.
100 p.

Elaborado com a colaboração do Núcleo de Apoio Técnico ao Programa de Estabilidade Social (NATPE).

1. Previdência Social, Brasil. 2. Benefício Previdenciário, manual, Brasil. 3. Aposentadoria, Brasil. I. Brasil. Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). II. Brasil. Secretaria de Previdência Social (SPS).

CDD 341.675

Sumário

Apresentação	5
Informações básicas sobre a Previdência Social	7
Outras Informações sobre a Previdência Social	16
Os Benefícios da Previdência Social	
Aposentadoria por idade	21
Aposentadoria por invalidez	26
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	34
Aposentadoria especial	38
Auxílio-doença	47
Auxílio-acidente	57
Auxílio-reclusão	61
Pensão por morte	69
Salário-maternidade	76
Salário-família	81
Serviços da Previdência Social	89
Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social	97



Apresentação

O presente manual se destina a atender a crescente demanda por informações sobre a Previdência Social. São esclarecimentos elaborados à luz da Lei específica, sob a forma de perguntas e respostas, presumindo-se os aspectos de maior abrangência e interesse para a sociedade.

Tal demanda pela matéria Previdência Social vem aumentando consideravelmente, sobretudo a partir das intensas discussões em torno da sua reforma e da correspondente regulamentação, uma outorga da maior importância, racionalidade e propriedade em relação aos interesses sociais e econômicos da Nação.

Não admira, portanto, a busca incessante por esclarecimentos a respeito da Previdência Social, aqui contemplada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, numa publicação consolidada e atualizada de folhetos, antes editados separadamente, focalizando cada um dos principais benefícios e serviços prestados pela Instituição.

Cuidou-se atualizá-los e aprimorar-lhes a apresentação, conservando as abordagens comuns entre eles sobre os diversos benefícios, de maneira que, na consulta dos módulos respectivos, em separado, serão encontradas informações genéricas já constantes dos outros, sem prejuízo, porém, da necessária clareza e precisão: ao contrário, para uma visão mais completa de cada um.

Outros canais igualmente hábeis da Previdência Social, como o PREVfone e a PREVNet, estão à disposição do público interessado.

José Cechin
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social



Informações básicas sobre a Previdência Social (Leis nºs 8.212/91 e 8.213/91)

O que é Previdência Social ?

É o seguro social para quem contribui.

A Previdência Social é a instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados.

A Previdência Social, juntamente com a Saúde e Assistência Social, compõe a Seguridade Social, que é a política pública de proteção integrada da cidadania.

Para que serve a Previdência Social ?

Para substituir a renda do segurado-contribuinte, quando da perda de sua capacidade de trabalho.

Quando o trabalhador perde a capacidade de trabalho ?

Quando é atingido por um dos chamados riscos sociais: doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário. Além destes, há também a maternidade e a reclusão.



Quais são os segurados da Previdência Social ?

- Empregados
- Empregados domésticos
- Trabalhadores avulsos
- Contribuintes individuais (autônomos, empresários, etc)
- Especiais e
- Facultativos.

Quais são os benefícios da Previdência Social ?

- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria por tempo de contribuição
- Aposentadoria especial
- Auxílio-doença
- Auxílio-acidente
- Auxílio-reclusão
- Pensão por morte
- Salário-maternidade
- Salário-família



Quais são os serviços da Previdência Social ?

- Serviço social
- Perícia médica e
- Reabilitação profissional

Distribuição dos benefícios e serviços, segundo a categoria de segurados:

Benefícios/ Categorias de Segurados		Empregado/ Trabalhador Avulso	Individual/Facultativo/ Doméstico	Especial
1.	Aposentadoria por Idade	Sim	Sim	Sim
2.	Aposentadoria por Invalidez	Sim	Sim	Sim
3.	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Sim	Sim	Sim
4.	Aposentadoria Especial	Sim	Não	Não
5.	Auxílio-doença	Sim	Sim	Sim
6.	Auxílio-acidente	Sim	Não	Sim
7.	Auxílio-reclusão	Sim	Sim	Sim
8.	Pensão por Morte	Sim	Sim	Sim
9.	Salário-maternidade	Sim	Sim	Sim
10.	Salário-família	Sim	Não	Não
Serviços				
1.	Serviço Social	Sim	Sim	Sim
2.	Perícia Médica	Sim	Sim	Sim
3.	Reabilitação Profissional	Sim	Sim	Sim



Quais os órgãos que compõem a Previdência Social ?

A Previdência Social é composta pelos seguintes órgãos:

- Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), responsável pela formulação política e normatização das ações;
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), encarregado da execução das ações;
- Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), responsável pela operacionalização dos procedimentos.

Quais os deveres dos cidadãos ?

A partir de 16 anos, os cidadãos que puderem contribuir devem inscrever-se na Previdência Social, e manter-se em dia com as contribuições para assegurar os seus direitos e a proteção à sua família.

Os empregados e os trabalhadores avulsos, com carteira de trabalho assinada, já estão automaticamente inscritos.

Os empregados e os trabalhadores avulsos que não têm carteira assinada devem alertar os seus patrões sobre os riscos que correm em não assinarem a carteira de seus empregados; devem ainda registrar o fato no sindicato de sua categoria e denunciar à delegacia do trabalho.

Os trabalhadores contribuintes individuais (autônomos, conta-própria, empresários, etc), facultativos (estudantes, donas de casa), empregados domésticos e segurados especiais fazem a sua inscrição pelo:



- PREVfone 0800 78 0191
- PREVNet www.previdenciasocial.gov.br
- PREVfácil (terminal de auto-atendimento)
- Rede de atendimento da Previdência Social
(Agência, Unidade Avançada, PREVCidade, PREVMóvel e PREVBarco)

Os cidadãos que não puderem contribuir para a Seguridade Social e que sejam comprovadamente carentes deverão comprovar também a condição de deficiente ou idoso, para terem direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), da Assistência Social.

Quanto custa ser filiado à Previdência Social ?

Para os empregados, com carteira assinada, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, o desconto do salário é feito da seguinte forma:

Salário-de-contribuição empregado (R\$)				Alíquota %	
				com CPMF	sem CPMF
até	468,47			7,65	8,00
de	468,48	até	600,00	8,65	9,00
de	600,01	até	780,78	9,00	9,00
de	780,79	até	1.561,56	11,00	11,00



O empregador, pessoa física ou jurídica, além de descontar e recolher à seguridade as contribuições do empregado, é obrigado a contribuir sobre a folha de salários, da seguinte forma:

- 20% sobre o salário de seus empregados;
- 1%, 2% ou 3% sobre o salário de seus empregados, de acordo com o grau de risco da atividade da empresa;
- 12%, 9% ou 6% exclusivamente sobre o salário do empregado, cuja atividade exercida ensejar a concessão de aposentadoria aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição.

O empregador, além de contribuir sobre a folha de salários, também é obrigado a contribuir com:

- 3%, sobre a receita bruta/faturamento (Cofins);
- 8%, sobre o lucro líquido (18% para o setor financeiro);
- 0,38%, sobre a movimentação financeira, quando possuir conta bancária, inclusive pessoa física.
- 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas, no decorrer do mês, ao segurado contribuinte individual;
- 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativos a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.
- A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional é de 5% da receita bruta decorrente de espetáculos esportivos e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.
- No caso da agroindústria, que industrialize a produção própria ou a produção própria e a adquirida de terceiros, a contribuição (em substituição à contribuição sobre a folha de salários) é de 2,6%, sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural.



- O produtor rural, pessoa jurídica, em substituição à contribuição sobre a folha, contribui com 2,6%, sobre a receita bruta da comercialização da produção rural.

O produtor rural, pessoa física, contribui com 2,1%, sobre a receita bruta da comercialização da produção rural.

Obs.: Para a sua própria aposentadoria, o produtor rural – pessoa física ou jurídica – deve contribuir como contribuinte individual (empresário), ou seja, 20%, sobre o valor que deseja contribuir ou que tenha recebido.

A contribuição do segurado especial é de 2,1%, sobre a comercialização de sua produção.

Adicionalmente, o segurado especial pode contribuir como facultativo, com o objetivo de aumentar o valor dos benefícios.

Para ter direito aos benefícios, cujo valor será igual ao do salário mínimo, o segurado especial deve comprovar o exercício da atividade rural sobre o período mínimo exigido pela legislação.

O empregador doméstico, além de descontar e recolher a contribuição de seu empregado, contribui com apenas 12%, sobre o salário desse empregado.

Para os contribuintes individuais: 20%, sobre o valor efetivamente percebido.

Para o facultativo: 20% sobre qual valor desejar contribuir.

Em qualquer situação, deverão ser respeitados o valor mínimo (piso) de um salário mínimo e o valor máximo (teto) de R\$ 1.561,56.



O contribuinte individual que prestar serviços a uma ou mais empresas pode contribuir com 11%, sobre o valor recebido ou creditado, desde que obtenha comprovante da empresa, declarando que vai recolher a contribuição e incluir a operação na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Atenção: Quanto maior o tempo de contribuição e o valor desta, maior será o montante do benefício a receber.

Quando vencem as contribuições para a Seguridade Social ?

Todo dia 02 vence a contribuição, correspondente ao mês anterior, do Produtor Rural Pessoa Física, do Segurado Especial, do Empregado, do Trabalhador Avulso e das Empresas.

Todo dia 15 vence a contribuição, correspondente ao mês anterior, do Contribuinte Individual, do Facultativo e do Doméstico.

Os patrões são os responsáveis pelo recolhimento das contribuições dos Empregados, dos Trabalhadores Avulsos e dos Domésticos.

O que é a Assistência Social ?

A assistência social é a garantia da proteção aos cidadãos que necessitam do amparo do Estado para sobreviverem.

Dessa forma, o INSS, além dos benefícios previdenciários, concede também o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC (amparo assistencial) aos carentes, idosos, homens e mulheres com mais de 67 anos, e deficientes. São considerados carentes os que têm renda familiar, por pessoa, inferior a 25% do salário mínimo.



O que é a Saúde ?

A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de ações preventivas e curativas, visando à saúde física e mental dos cidadãos.

Obs.: A responsabilidade sobre o serviço de saúde prestado à população é da competência exclusiva do Ministério da Saúde.

O que é o Programa de Estabilidade Social (PES) ?

É o programa que visa conscientizar os cidadãos sobre seus direitos e deveres para com a Previdência e a Assistência Social.

Esse programa decorre da necessidade de estender o atendimento àqueles ainda não amparados pela Previdência e Assistência Social. Isto porque, de cada 10 pessoas ocupadas, 6 não têm o seguro social, correspondendo a cerca de 40,2 milhões de pessoas sem qualquer proteção quando perderem a sua capacidade de trabalho.

Essas pessoas, quando adoecerem, se invalidarem, tiverem idade avançada ou morrerem, não terão qualquer proteção da Previdência Social, para si ou sua família.

Além disso, há ainda aqueles que são deficientes ou idosos e que, sendo carentes, poderão ter a proteção da Assistência Social.

Todos estes devem buscar os seus direitos, para evitar de terem de depender da caridade.



Outras Informações sobre a Previdência Social

Piso Previdenciário: salário mínimo de R\$ 200,00 (de 1º/4/2002 a 31/3/2003)

Teto Previdenciário: R\$ 1.561,56 (de 1º/6/2002 a 31/5/2003)

Reajuste dos Benefícios Previdenciários:

Piso (1º/4/2002)	11,11%
Demais Benefícios e Teto (1º/6/2002)	9,20%
Benefícios Previdenciários, concedidos em 2001	2.856.292
Tempo Médio de Concessão, em 2001	21 dias
Benefícios Previdenciários, cessados em 2001	2.213.754
Benefícios Previdenciários, emitidos em 2001	20.032.858
Benefícios Previdenciários, emitidos em 2001, até 1 salário mínimo:	13.434.461
• Aposentadorias	7.077.995
• Pensões	3.756.015
• Outros	2.600.451



Despesa com Benefícios Previdenciários, em 2001 → R\$ 75,3 bilhões (6,34% PIB)

Arrecadação sobre a folha de salários, em 2001 → R\$ 62,5 bilhões (5,26% PIB)

Total da População Economicamente Ativa Ocupada (PEA), em 1999 (exclusive militares e estatutários)

Contribuintes para a Previdência 26.720.890

Não-contribuintes 40.216.026

Total 66.936.916

Taxa de Cobertura (população ocupada, com previdência): 39,9%

Beneficiários da Previdência Social: 70 milhões de pessoas, sendo 20 milhões diretos e 50 milhões indiretos.

Proporção dos municípios em que a renda proveniente da Previdência Social supera a do Fundo de Participação dos Municípios (FPM): 61%

Os Benefícios da Previdência Social



Aposentadoria por idade

O que é a aposentadoria por idade ?

É o benefício concedido ao segurado da Previdência Social que atingir a idade considerada risco social.

Quem tem direito ?

Segurado urbano, quando completar 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos, se mulher, observada a carência;

Segurado rural, exceto o empresário, quando completar 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos, se mulher, observada a carência.

Qual a carência exigida ?

- 126 contribuições mensais, em 2002, para os segurados inscritos até 24/7/91 (132 contribuições, em 2003; 138 contribuições, em 2004...);
- 180 contribuições mensais para os segurados inscritos a partir de 25/07/91;
- Os segurados especiais que não comercializem a sua produção ou não possam contribuir, poderão comprovar apenas que efetivamente exercem a atividade rural, mesmo que de forma descontínua, em número de meses idêntico à carência exigida.



Deixando o segurado de contribuir por algum tempo, as contribuições antigas podem ser consideradas para a carência ?

Sim, se ele não tiver perdido a qualidade de segurado.

Tendo perdido essa qualidade de segurado, é necessário que comprove pelo menos 60 novas contribuições mensais, para que as contribuições antigas sejam somadas, até completar o total das contribuições exigidas.

Quando se perde a qualidade de segurado ?

Quando o segurado deixa de contribuir, entre outros casos, nos seguintes intervalos de tempo:

1. Mais de 12 meses ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração nesse período;
2. Mais de 24 meses, se já tiver contribuído por mais de 120 meses;

Obs.: Ambos os prazos serão acrescidos de 12 meses, se estiver desempregado, desde que comprovada esta situação perante a Agência Pública de Emprego e Cidadania (APEC) do Ministério do Trabalho e Emprego.

A partir de quando é devida a aposentadoria por idade ?

Ao segurado empregado, inclusive o doméstico:

- A partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até 90 dias depois do desligamento;
- A partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após 90 dias do desligamento do emprego;

Aos demais segurados, a partir da data do requerimento.



A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa ?

Sim, desde que o segurado tenha 70 anos de idade, se homem, ou 65 anos, se mulher, e também tenha cumprido a carência. Neste caso, a aposentadoria é considerada compulsória, sendo garantida ao empregado a indenização trabalhista. A data da rescisão do contrato de trabalho é a imediatamente anterior à data de início da aposentadoria.

Qual o valor da aposentadoria por idade ?

O valor da aposentadoria é o resultado do seguinte processo:

- Primeiro, calcula-se o salário-de-benefício, que é a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, a partir de julho/94;
- Para se calcular a renda mensal da aposentadoria, aplica-se sobre o salário-de-benefício o percentual de 70%, mais 1% para cada grupo de doze contribuições mensais, até o máximo de 30%;
Ex.: Para um segurado que tenha 65 anos de idade e 15 anos de contribuição, o percentual a ser aplicado sobre o salário-de-benefício será de 85% (70 + 15). Se esse segurado tiver 30 anos de contribuição, o percentual será de 100% (70 + 30).
- No caso da aposentadoria por idade, a Previdência Social deverá também efetuar o cálculo da renda mensal, considerado o fator previdenciário*, concedendo o benefício de maior valor.

* Fator previdenciário é uma fórmula que considera os seguintes elementos: Tempo de contribuição do segurado; alíquota de contribuição (0,31); idade e expectativa de vida do segurado, na data da aposentadoria.



- Para o segurado especial que não optar pela contribuição na condição de facultativo, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo.

A Aposentadoria por Idade dá direito ao 13º (abono anual) ?

Sim. O 13º ou abono anual é pago, juntamente com a renda mensal de novembro, proporcionalmente ao número de meses em que a aposentadoria foi paga.

Que benefícios podem ser transformados em aposentadoria por idade ?

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença podem ser transformados em aposentadoria por idade, desde que requerida pelo segurado, observado o cumprimento da carência.

Quais os documentos exigidos para a concessão da aposentadoria por idade ?

Documentação básica:

- Documento de identificação do segurado (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento (expedida há mais de 5 anos);
- Procuração, se for o caso;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade anterior a julho/94;
- Pis/Pasep;



Documentação complementar, para períodos anteriores a julho de 94, de acordo com os vínculos com a Previdência Social, tais como:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual (CICI);
- Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual (DCT-CI);
- Comprovantes de recolhimento à Previdência Social (contribuintes individuais);
- Contrato social (sócio de empresa ou de firma individual);
- Comprovantes de cadastro no INCRA;
- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Bloco de notas e/ou notas fiscais de venda por produtor rural;
- Declaração de sindicato de trabalhador rural, sindicato de pescadores, de colônia de pescadores, do IBAMA, do Ministério da Agricultura ou de sindicato rural;
- Declaração da FUNAI;
- Outros previstos em regulamentação.



Aposentadoria por invalidez

O que é a aposentadoria por invalidez ?

É o benefício concedido ao segurado da Previdência Social atingido pelo risco social incapacidade total e definitiva para o trabalho.

Quem tem direito ?

O segurado que for considerado incapaz total e definitivamente para o trabalho e não tiver condições de ser reabilitado para o exercício de atividade que lhe garanta o seu sustento, observada a carência, quando for o caso.

Qual a carência exigida ?

- Doze contribuições mensais;
- Sem exigência de carência, quando a invalidez resultar de acidente de qualquer natureza ou causa, ou ainda, quando o segurado, após filiação à Previdência Social, contrair alguma das doenças constantes de lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social;
- Sem exigência de contribuições para os segurados especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural no período de doze meses.



Deixando o segurado de contribuir por algum tempo, as contribuições antigas podem ser consideradas para a carência ?

Sim, se ele não tiver perdido a qualidade de segurado.

Tendo perdido essa qualidade, é necessário que comprove pelo menos 4 novas contribuições mensais, para que as contribuições antigas sejam somadas, até completar o total das contribuições exigidas.

Quando se perde a qualidade de segurado ?

Quando o segurado deixa de contribuir, entre outros casos, nos seguintes intervalos de tempo:

1. Mais de 12 meses ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração nesse período;
2. Mais de 24 meses, se já tiver contribuído por mais de 120 meses;

Obs.: Ambos os prazos serão acrescidos de 12 meses, se estiver desempregado, desde que comprovada esta situação perante a Agência Pública de Emprego e Cidadania (APEC) do Ministério do Trabalho e Emprego.

O que é acidente de qualquer natureza ou causa ?

Para fins de invalidez, é aquele de origem traumática ou por exposição a agentes nocivos (físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes), que resulte em lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou perda permanente da capacidade de trabalho.



A aposentadoria por invalidez só é concedida após o auxílio-doença ?

Não. Normalmente, a aposentadoria por invalidez decorre da transformação do auxílio-doença. Entretanto, constatada a gravidade da situação do segurado, considerado totalmente incapaz para o trabalho, a Perícia Médica da Previdência Social poderá conceder, de imediato, a aposentadoria por invalidez.

O que é a Perícia Médica ?

É o serviço da Previdência Social que objetiva avaliar se o segurado ou seu dependente está ou não incapaz para o trabalho.

O segurado tem que pagar para usar a Perícia Médica ?

Não. Entretanto, se o segurado quiser, desde que as despesas sejam por sua conta, poderá ser acompanhado por médico de sua confiança, bem como oferecer exame, laudo, parecer ou relatório do médico que realizou seu tratamento, que representem subsídios para o médico perito da Previdência Social concluir sobre a sua situação de incapacidade.

Se o segurado, ao se inscrever na Previdência Social, tiver alguma doença ou lesão, poderá se aposentar por invalidez em decorrência dessa doença ou lesão ?

Não. Entretanto, se houver agravamento dessa doença ou lesão em decorrência do trabalho realizado, o segurado poderá ser aposentado por invalidez.



A partir de quando é devida a aposentadoria por invalidez ?

- É devida a partir do dia imediato à baixa do auxílio-doença; ou
- Concluindo a Perícia Médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para trabalho, é devida:
 - Ao segurado empregado, a contar do 16º dia do afastamento da atividade, quando o requerimento ocorrer até 30 dias desse afastamento, ou a partir da data de entrada do requerimento, quando este ocorrer após 30 dias da data do afastamento;
 - Ao segurado empregado doméstico, avulso, individual, facultativo ou especial, a contar da data do início da incapacidade, quando o requerimento ocorrer até 30 dias da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, quando este ocorrer após 30 dias;

O segurado pode receber a aposentadoria por invalidez e continuar trabalhando ?

Não. A concessão de aposentadoria por invalidez, inclusive por transformação de auxílio-doença, está condicionada ao afastamento do segurado de todas as atividades trabalhistas.

O aposentado por invalidez pode voltar ao trabalho ?

○ aposentado por invalidez que voltar ao trabalho, por sua própria conta, terá a sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do retorno.

○ aposentado por invalidez que se achar em condições de voltar ao trabalho deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.



O que acontece, se a Perícia Médica entender que o aposentado por invalidez está recuperado ?

Se a Perícia Médica da Previdência Social verificar a recuperação da capacidade de trabalho, serão observadas as seguintes normas:

- Quando a recuperação for total e ocorrer dentro de 5 anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, a aposentadoria por invalidez cessará:
 1. De imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à mesma atividade que desempenhava na empresa ao se aposentar;
 2. Para os demais segurados, após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez.
- Quando a recuperação for parcial e ocorrer após 5 anos, ou ainda, quando o segurado for declarado em condições para trabalho diferente daquele que exercia habitualmente, a aposentadoria será mantida, mesmo o segurado voltando ao trabalho, da seguinte forma:
 1. Pelo valor integral da aposentadoria, durante 6 meses, contados da data da recuperação da capacidade de trabalho;
 2. Com redução de 50%, nos 6 meses seguintes;
 3. Com redução de 75%, também por 6 meses, após o que cessará definitivamente.

Qual o valor da aposentadoria por invalidez ?

O valor da aposentadoria é o resultado do seguinte processo:



- Primeiro, calcula-se o salário-de-benefício, que é a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, a partir de julho/94;
- Para se calcular a renda mensal da aposentadoria, aplica-se sobre o salário-de-benefício, o percentual de 100%.

O aposentado por invalidez, que precisa diariamente da ajuda de outra pessoa, tem algum outro direito ?

Sim. O valor da aposentadoria por invalidez, mesmo com valor máximo, será acrescido de 25%, quando o segurado necessitar da assistência permanente de outra pessoa, em razão de impossibilidade permanente para as atividades da vida diária.

A Aposentadoria por Invalidez dá direito ao 13º (abono anual) ?

Sim. O 13º ou abono anual é pago, juntamente com a renda mensal de novembro, proporcionalmente ao número de meses em que a aposentadoria foi paga.

O aposentado por invalidez tem ainda que fazer algum exame ?

Sim. O segurado aposentado por invalidez é obrigado, a cada 2 anos, a realizar exames médico-periciais para verificar a situação de sua incapacidade.



Além disso, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, desde que convocado pela Previdência Social, o segurado é obrigado a submeter-se a exames médico-periciais, a processo de reabilitação profissional, por conta da Previdência Social, e a tratamento gratuito, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Quais os documentos exigidos para a concessão da aposentadoria por invalidez ?

Documentação básica:

- Documento de identificação do segurado (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento (expedida há mais de 5 anos);
- Procuração, se for o caso;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade anterior a julho/94;
- Pis/Pasep;
- Requerimento de benefício por incapacidade, preenchido pela empresa, com as informações referentes ao afastamento do trabalho (somente para empregados).

Documentação complementar, para períodos anteriores a julho de 94, de acordo com os vínculos com a Previdência Social, tais como:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual (CICI);
- Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual (DCT-CI);
- Comprovantes de recolhimento à Previdência Social;



- Contrato social (sócio de empresa ou de firma individual);
- Comprovantes de cadastro no INCRA;
- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Bloco de notas e/ou notas fiscais de venda por produtor rural;
- Declaração de sindicato de trabalhador rural, sindicato de pescadores, de colônia de pescadores, do IBAMA, do Ministério da Agricultura ou de sindicato rural;
- Declaração da FUNAI;
- Outros previstos em regulamentação.



Aposentadoria por Tempo de Contribuição

O que é a aposentadoria por tempo de contribuição ?

É o benefício concedido ao segurado da Previdência Social que atender a requisitos de contribuição.

Quem tem direito ?

1. O segurado que completar 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
2. O segurado que, até 16/12/98, tenha completado 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher;
3. O segurado, inscrito na Previdência Social até 16/12/98, que atender às seguintes exigências cumulativas:
 - Completar 53 anos ou mais de idade, se homem, e 48 anos ou mais de idade, se mulher;
 - Contar tempo de contribuição, no mínimo, igual à soma de:
 - 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher e
 - Um período adicional de contribuição (pedágio) equivalente a, no mínimo, 40% do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite de tempo previsto no item 1.
Ex: uma mulher que, em 16/12/98, possuía 20 anos de contribuição. Para a aposentadoria proporcional, estavam faltando 5 anos. 40% do tempo que faltava representam mais 2 anos ($5 \times 0,40$). Assim, essa mulher, em vez de trabalhar 5 anos, trabalhará 7 anos, obedecendo também ao limite de idade, que é de 48 anos para a mulher.



4. O segurado professor que comprove 30 anos e a professora 25 anos, exclusivamente, de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido a atividade docente do professor exclusivamente em sala de aula.

Qual a carência exigida ?

- 126 contribuições mensais, em 2002, para os segurados inscritos até 24/07/91 (132 contribuições, em 2003, 138 contribuições, em 2004....);
- 180 contribuições mensais para os segurados inscritos a partir de 25/07/91.

Deixando o segurado de contribuir por algum tempo, as contribuições antigas podem ser consideradas para a carência ?

Sim, se o segurado não tiver perdido a qualidade de segurado.

Tendo perdido a qualidade de segurado, é necessário que comprove pelo menos 60 novas contribuições mensais, para que as contribuições antigas sejam somadas, até completar o total das contribuições exigidas.

Quando se perde a qualidade de segurado ?

Quando o segurado deixa de contribuir, entre outros casos, nos seguintes intervalos de tempo:

1. Mais de 12 meses ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração nesse período;
2. Mais de 24 meses, se já tiver contribuído por mais de 120 meses;

Obs.: Ambos os prazos serão acrescidos de 12 meses, se estiver desempregado, desde que comprovada esta situação perante a Agência Pública de Emprego e Cidadania (APEC) do Ministério do Trabalho e Emprego.



A partir de quando é devida a aposentadoria por tempo de contribuição ?

Ao segurado empregado, inclusive o doméstico:

- A partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até 90 dias depois do desligamento;
- A partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após 90 dias do desligamento do emprego.

Aos demais segurados, a partir da data do requerimento.

Qual o valor da aposentadoria por tempo de contribuição ?

O valor da aposentadoria é o resultado do seguinte processo;

- Primeiro, calcula-se o salário-de-benefício, que é a aplicação da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, a partir de julho/94;
- Segundo, aplica-se o fator previdenciário ao resultado, obtendo-se a renda mensal;
- Terceiro, calcula-se a renda mensal inicial, que, neste caso, é igual ao salário-de-benefício, exceto para as aposentadorias proporcionais, que serão equivalentes a 70% do valor da renda mensal, mais 5% por ano de contribuição que supere a soma do tempo de contribuição para a obtenção do benefício mais o 'pedágio', até o limite de 100%.

A Aposentadoria por Tempo de Contribuição dá direito ao 13º (abono anual) ?

Sim. O 13º ou abono anual é pago, juntamente com a renda mensal de novembro, proporcionalmente ao número de meses em que a aposentadoria foi paga.



Quais os documentos exigidos para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ?

Documentação básica:

- Documento de identificação do segurado (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento (expedida há mais de 5 anos);
- Procuração, se for o caso;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Pis/Pasep;
- Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade anterior a julho/94;

Documentação complementar, para períodos anteriores a julho de 94, de acordo com os vínculos com a previdência social, tais como:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual (CICI);
- Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual (DCT-CI);
- Comprovantes de recolhimento à Previdência Social;
- Contrato social (sócio de empresa ou de firma individual);
- Comprovantes de cadastro no INCRA;
- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Bloco de notas e/ou notas fiscais de venda por produtor rural;
- Declaração de sindicato de trabalhador rural, sindicato de pescadores, de colônia de pescadores, do IBAMA, do Ministério da Agricultura ou de sindicato rural;
- Declaração da FUNAI;
- Outros previstos em regulamentação.



Aposentadoria especial

O que a aposentadoria especial ?

É o benefício concedido ao segurado da Previdência Social que trabalhar sob condições especiais.

Quem tem direito ?

O segurado empregado, exclusive o doméstico, e o trabalhador avulso que trabalharam durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação, pelo segurado, perante a Perícia Médica da Previdência Social, do exercício de atividade permanente, não ocasional nem intermitente, com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Além de comprovar exposição a agentes nocivos, o segurado deverá comprovar o tempo de trabalho exercido até 30 de junho de 1994. Considera-se tempo de trabalho os períodos correspondentes ao exercício de atividade permanente e habitual, durante toda a jornada de trabalho, em cada vínculo, sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, inclusive férias, licença médica e auxílio-doença decorrentes do exercício dessa atividade.



O que é a Perícia Médica da Previdência Social ?

É o serviço da Previdência Social que objetiva avaliar se o segurado ou seu dependente está ou não incapaz para o trabalho. Nos casos de aposentadoria especial, a Perícia Médica tem a incumbência de analisar o formulário com as informações sobre o exercício de atividades prejudiciais à saúde e à integridade física e o laudo técnico que serviu de base para estas informações. Cabe à Perícia Médica ainda inspecionar o local de trabalho do segurado para confirmar as informações contidas nos referidos documentos, se for o caso.

O segurado tem que pagar para usar a Perícia Médica ?

Não. Entretanto, se o segurado quiser, desde que as despesas sejam por sua conta, poderá ser acompanhado por médico de sua confiança, bem como oferecer exame, laudo, parecer ou relatório do médico que realizou seu tratamento, que representem subsídios para o médico perito da Previdência Social concluir sobre a sua situação de incapacidade.

Qual a carência exigida ?

- 126 contribuições mensais, em 2002, para os segurados inscritos até 24/07/91 (132 contribuições, em 2003, 138 contribuições, em 2004....);
- 180 contribuições mensais para os segurados inscritos a partir de 25/07/91.



Deixando o segurado de contribuir por algum tempo, as contribuições antigas podem ser consideradas para a carência ?

Sim, se ele não tiver perdido a qualidade de segurado.

Tendo perdido essa qualidade de segurado, é necessário que comprove pelo menos 60 novas contribuições mensais, para permitir que as contribuições antigas sejam somadas, até completar o total das contribuições exigidas.

Quando se perde a qualidade de segurado ?

Quando o segurado deixa de contribuir, entre outros casos, nos seguintes intervalos de tempo:

1. Mais de 12 meses, se deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
2. Mais de 24 meses, se já tiver contribuído por mais de 120 meses;

Obs.: Ambos os prazos serão acrescidos de 12 meses, se estiver desempregado, desde que comprovada esta situação perante a Agência Pública de Emprego e Cidadania (APEC) do Ministério do Trabalho e Emprego.



O que acontece com o segurado que exerceu sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais sem completar, em qualquer dessas atividades, o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial ?

Nesse caso, os respectivos períodos serão somados, após conversão, conforme tabela abaixo, considerada a atividade preponderante.

Tempo a Converter	Multiplicadores		
	Para 15	Para 20	Para 25
De 15 anos	–	1,33	1,67
De 20 anos	0,75	–	1,25
De 25 anos	0,60	0,80	–

A partir de quando é devida a aposentadoria especial ?

Ao segurado empregado e ao trabalhador avulso:

- A partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até 90 dias depois do desligamento;
- A partir da data do requerimento, quando for requerida após 90 dias do desligamento do emprego.



Qual o valor da aposentadoria especial ?

O valor da aposentadoria é o resultado do seguinte processo:

- Calcula-se o salário-de-benefício, que é a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, a partir de julho/94;
- Para se calcular a renda mensal da aposentadoria, aplica-se sobre o salário-de-benefício o percentual de 100%.

A Aposentadoria Especial dá direito ao 13º (abono anual) ?

Sim. O 13º ou abono anual é pago, juntamente com a renda mensal de novembro, proporcionalmente ao número de meses em que a aposentadoria foi paga.

Quais os agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física que dão direito à aposentadoria especial ?

A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador consta do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.



A quem recorrer, quando houver dúvida sobre o enquadramento dos agentes nocivos para fins de aposentadoria especial ?

Essas dúvidas serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Como é feita a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos ?

Será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, definido pela Previdência Social, elaborado pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

O que é o perfil profissiográfico previdenciário ?

É o histórico completo das atividades desenvolvidas pelo trabalhador e que, entre outras informações, deve conter registros ambientais de trabalho, resultados de monitoração biológica e dados administrativos referentes ao exercício das atividades especiais.

Quando o trabalhador recebe o perfil profissiográfico ?

Quando do desligamento do emprego, a empresa é obrigada a fornecer ao trabalhador cópia autêntica do perfil profissiográfico previdenciário, sob pena de multa, a partir de R\$ 8.278,52.

É importante também que a empresa forneça cópia do laudo técnico ao empregado, para possibilitar à Perícia Médica da Previdência Social o seu exame juntamente com o perfil profissiográfico.



De quem é a obrigação de manter laudo técnico atualizado de condições ambientais do trabalho ?

É da empresa.

Quem elabora o laudo técnico de condições ambientais do trabalho ?

O laudo técnico é elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Além das condições ambientais de trabalho, o que mais deve constar desse laudo técnico ?

Devem constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pela empresa respectiva, de acordo com as normas reguladoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais orientações expedidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

O que acontece com a empresa que desenvolver atividades em condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física do trabalhador e não tiver o laudo técnico de condições ambientais do trabalho ?

A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que elaborar perfil profissiográfico previdenciário em desacordo com o respectivo laudo técnico estará sujeita a multa, a partir de R\$ 8.278,52.



O que acontece ao trabalhador com aposentadoria especial que voltar a exercer atividade em condições especiais ?

A sua aposentadoria será automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Pode haver conversão de tempo de atividade especial em tempo de atividade comum ?

Sim. Até 05/03/97 e até 28/05/98, de acordo com o tipo de exposição do trabalhador a agentes nocivos, o tempo de trabalho exercido com efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha completado, até as referidas datas, pelo menos 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria, observada a tabela a seguir.

Tempo a Converter	Multiplicadores		Tempo Mínimo Exigido
	mulher (p/30)	homem (p/35)	
De 15 anos	2,00	2,33	3 anos
De 20 anos	1,50	1,75	4 anos
De 25 anos	1,20	1,40	5 anos



Quais os documentos exigidos para a concessão da aposentadoria especial ?

Documentação básica:

- Documento de identificação do segurado (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento (expedida há mais de 5 anos);
- Procuração, se for o caso;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Pis/Pasep;
- Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade anterior a julho/94;
- Laudo técnico de condições ambientais do trabalho, elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;
- Perfil profissiográfico previdenciário, elaborado pela empresa para todos os períodos de atividade.



Auxílio-doença

O que é o auxílio-doença ?

É o benefício concedido ao segurado da Previdência Social atingido pelo risco social doença.

Quem tem direito ?

1. O segurado empregado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos, observada a carência, quando for o caso;
2. Os segurados empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo que ficarem incapacitados para suas atividades habituais, observada a carência, quando for o caso.

Qual a carência exigida ?

- Doze contribuições mensais;
- Sem exigência de carência, quando a doença resultar de acidente de qualquer natureza ou causa, ou, ainda, quando o segurado, após filiação à Previdência Social, contrair alguma das doenças constantes de lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social;
- Sem exigência de contribuições para os segurados especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural no período de doze meses imediatamente anteriores à data de início da incapacidade.



Deixando o segurado de contribuir por algum tempo, as contribuições antigas podem ser consideradas para a carência ?

Sim, se ele não tiver perdido a qualidade de segurado.

Tendo perdido essa qualidade, é necessário que comprove pelo menos 4 (quatro) novas contribuições mensais, para que as contribuições antigas sejam somadas, até completar o total das contribuições exigidas.

Quando se perde a qualidade de segurado ?

Quando o segurado deixa de contribuir, entre outros casos, nos seguintes intervalos de tempo:

1. Mais de 12 meses ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração nesse período;
2. Mais de 24 meses, se já tiver contribuído por mais de 120 meses;

Obs.: Ambos os prazos serão acrescidos de 12 meses, se estiver desempregado, desde que comprovada esta situação perante a Agência Pública de Emprego e Cidadania (APEC) do Ministério do Trabalho e Emprego.

O que é acidente de qualquer natureza ou causa ?

Para fins de auxílio-doença, é aquele de origem traumática ou por exposição a agentes nocivos (físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes), que resulte em lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade de trabalho.



O que acidente do trabalho ?

É o que ocorre pelo exercício do trabalho, no caso do segurado empregado, exceto o doméstico, trabalhador avulso e segurado especial, e que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho ou a morte.

O que também é considerado acidente do trabalho ?

Além do acidente ocorrido nas instalações da empresa ou do ambiente do trabalho do segurado especial, é também considerado acidente do trabalho o ocorrido no trajeto residência-trabalho-residência; acidente ocorrido em outro local, inclusive viagem, desde que a serviço da empresa; doença profissional; doença do trabalho; doença por contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade, entre outros.

Ocorrendo qualquer tipo acidente do trabalho com os segurados empregado, exceto o doméstico, o trabalhador avulso e o segurado especial, quais as providências a serem adotadas ?

A primeira, são os cuidados com a saúde.

A segunda, é providenciar a comunicação do acidente à Previdência Social, que é feita via formulário Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), pela internet ou diretamente na Agência da Previdência.

A obrigação de preenchimento da CAT é da empresa. Se a empresa não encaminhar a CAT, esta pode ser enviada à Previdência pelo sindicato, pelo órgão gestor de mão-de-obra, pelo médico, por qualquer pessoa, inclusive o segurado ou seu dependente.



Qual a importância do envio da CAT à Previdência Social ?

É fundamental, porque registra a ocorrência do acidente, possibilitando a adoção de políticas de prevenção e, no caso do segurado empregado, exceto o doméstico e o trabalhador avulso, é garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção de seu contrato de trabalho, independentemente de recebimento de auxílio-acidente.

Se o segurado, ao se inscrever na Previdência Social, tiver alguma doença ou lesão, terá direito ao auxílio-doença em decorrência dessa doença ou lesão ?

Não. Entretanto, se houver agravamento dessa doença ou lesão em decorrência do trabalho realizado, o segurado terá direito ao auxílio-doença.

De quem é a responsabilidade pelo pagamento do salário relativo aos primeiros 15 dias consecutivos de afastamento do segurado empregado por motivo de doença ?

Da empresa.

Além disso, se a empresa tiver serviço médico próprio ou em convênio, também se obriga a realizar o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros 15 dias de afastamento.

E quando a doença ou a incapacidade ultrapassar os 15 dias consecutivos ?

○ segurado será encaminhado à Perícia Médica da Previdência Social.



O que é a Perícia Médica da Previdência Social ?

É o serviço da Previdência Social que objetiva avaliar se o segurado ou seu dependente está ou não incapaz para o trabalho.

O segurado tem que pagar para usar a Perícia Médica ?

Não. Entretanto, se o segurado quiser, desde que as despesas sejam por sua conta, poderá ser acompanhado por médico de sua confiança, bem como oferecer exame, laudo, parecer ou relatório do médico que realizou seu tratamento, que representem subsídios para o médico perito da Previdência Social concluir sobre a sua situação de incapacidade.

A partir de quando é devido o auxílio-doença ?

1. A contar do 16º dia do afastamento da atividade, para o segurado empregado, exceto o doméstico;
2. A contar da data de início da incapacidade, para os demais segurados;
3. A contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o 30º dia do afastamento da atividade, para todos os segurados.

E se o empregado não se afastar do trabalho no dia do acidente ?

Os 15 dias iniciais de responsabilidade da empresa são contados a partir da data do afastamento, considerando a remuneração integral do empregado.



Como é devido o auxílio-doença para o segurado que exerce mais de uma atividade ?

É devido, mesmo no caso de incapacidade, apenas para o exercício de uma das atividades, devendo a Perícia Médica conhecer todas as atividades exercidas pelo segurado.

Nesse caso, o auxílio-doença é concedido em relação à atividade para a qual o segurado estiver incapacitado, considerando-se, para efeito de carência, quando for o caso, apenas as contribuições relativas a essa atividade.

E se nas várias atividades o segurado exercer a mesma profissão ?

Será exigido o seu afastamento imediato de todas essas atividades.

E se a constatação de incapacidade para as demais atividades só ocorrer depois, durante o recebimento do auxílio-doença ?

O valor do benefício será revisto com base nos respectivos salários-de-contribuição, observando-se os prazos a partir de quando o benefício é devido.

O que acontece com o segurado que exercer mais de uma atividade e se incapacitar definitivamente apenas para uma dessas atividades ?

O auxílio-doença será mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

Nesse caso, o segurado só poderá mudar de qualquer das atividades que estiver exercendo após conhecimento da reavaliação médico-pericial.



Qual o valor do auxílio-doença ?

O valor do auxílio-doença é o resultado do seguinte processo:

- Primeiro, calcula-se o salário-de-benefício, que é a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, a partir de julho/94;
- Para se calcular a renda mensal do auxílio-doença, aplica-se sobre o salário-de-benefício, o percentual de 91%.

O auxílio-doença dá direito ao 13º (abono anual) ?

Sim. O 13º ou abono anual é pago, juntamente com a última parcela do auxílio-doença ou com a renda mensal de novembro, proporcionalmente ao número de meses em que o auxílio-doença foi pago.

O segurado em gozo de auxílio-doença precisa fazer algum exame ?

Sim. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a realizar exame médico, processo de reabilitação profissional prescrito e custeado pela Previdência Social, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto cirurgia e transfusão de sangue, que são facultativos.



Quando é cancelado o auxílio-doença ?

- Quando o segurado recupera a capacidade para o trabalho;
- Não recuperando a capacidade para o trabalho, o auxílio-doença é transformado em aposentadoria por invalidez;
- Ficando alguma seqüela decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa, que reduza a capacidade para o trabalho que o segurado exercia habitualmente, o auxílio-doença é transformado em auxílio-acidente. Esta hipótese somente se aplica ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente.

O que acontece com o segurado em gozo de auxílio-doença que não consiga recuperação para a atividade que exercia habitualmente ?

Deverá continuar em gozo do auxílio-doença e submeter-se a processo de reabilitação profissional, por conta da Previdência Social, que garanta ao segurado exercer outra atividade.

E se esse segurado em gozo de auxílio-doença não conseguir se recuperar para exercer outra atividade ?

Será aposentado por invalidez.

Como é considerado pela empresa o segurado em gozo de auxílio-doença ?

É considerado licenciado.



O que acontece com o segurado em gozo de auxílio-doença, cuja empresa garanta licença remunerada a seus empregados ?

A empresa é obrigada a pagar ao segurado, durante o período de auxílio-doença, a diferença entre o valor do auxílio-doença e a importância garantida pela licença.

Quais os documentos exigidos para a concessão do auxílio-doença ?

Documentação básica:

- Documento de identificação do segurado (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento (expedida há mais de 5 anos);
- Procuração, se for o caso;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade anterior a julho/94;
- Pis/Pasep;
- Requerimento de benefício por incapacidade, preenchido pela empresa, com as informações referentes ao afastamento do trabalho, somente para empregado e empregadores.

Documentação complementar, para períodos anteriores a julho de 94, de acordo com os vínculos com a Previdência Social, tais como:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual (CICI);
- Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual (DCT-CI);



- Comprovantes de recolhimento à Previdência Social;
- Contrato social (sócio de empresa ou de firma individual);
- Comprovantes de cadastro no INCRA;
- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Bloco de notas e/ou notas fiscais de venda por produtor rural;
- Declaração de sindicato de trabalhador rural, sindicato de pescadores, de colônia de pescadores, do IBAMA, do Ministério da Agricultura ou de sindicato rural;
- Declaração da FUNAI;
- Outros previstos em regulamentação.



Auxílio-acidente

O que é o auxílio-acidente ?

É o benefício que indeniza o segurado da Previdência Social quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que:

- Reduza a capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia e se enquadre nas situações discriminadas no anexo III do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999;
- Reduza a capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que o segurado exercia à época do acidente;
- Impossibilite o desempenho da atividade que o segurado exercia à época do acidente, porém permita o desempenho de outra atividade, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela Perícia Médica da Previdência Social.

Quando o segurado, mesmo tendo sofrido acidente e ficado com seqüela, não tem direito ao auxílio-acidente ?

- Quando o segurado apresenta danos funcionais ou redução da capacidade funcional, sem repercussão na capacidade para o trabalho que habitualmente exercia;
- Quando o segurado muda de função, mediante readaptação profissional promovida pela empresa, como medida preventiva, em decorrência de inadequação do local de trabalho.



A perda de audição dá direito ao auxílio-acidente ?

A perda de audição, em qualquer grau, somente dará direito ao auxílio-acidente quando, além do reconhecimento do nexo de causa entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia.

Quem tem direito ao auxílio-acidente ?

O segurado empregado, exceto o doméstico, o trabalhador avulso e o segurado especial.

O que é a Perícia Médica da Previdência Social ?

É o serviço da Previdência Social que objetiva avaliar se o segurado ou seu dependente está ou não incapaz para o trabalho.

O segurado tem que pagar para usar a Perícia Médica ?

Não. Entretanto, se o segurado quiser, desde que as despesas sejam por sua conta, poderá ser acompanhado por médico de sua confiança, bem como oferecer exame, laudo, parecer ou relatório do médico que realizou seu tratamento, que representem subsídios para o médico perito da Previdência Social concluir sobre a sua situação de incapacidade.



A partir de quando é devido o auxílio-acidente ?

A contar do dia seguinte ao do término do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento do acidentado, exceto se decorrente de aposentadoria.

Quando termina o auxílio-acidente ?

Com a concessão de aposentadoria ou com o óbito do segurado.

O auxílio-acidente pode ser acumulado com salário ou outro benefício da Previdência Social ?

Sim, exceto nos casos de auxílio-doença decorrente do mesmo acidente, outro auxílio-acidente e qualquer aposentadoria.

Qual o valor do auxílio-acidente ?

O valor do auxílio-acidente corresponde a 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao início do auxílio-acidente.

O auxílio-acidente dá direito ao 13º (abono anual) ?

Sim. O 13º ou abono anual é pago, juntamente com a renda mensal de novembro, proporcionalmente ao número de meses em que auxílio-acidente foi pago.



O auxílio-acidente pode ser suspenso ?

Sim. Quando houver reabertura do auxílio-doença que tenha dado origem ao auxílio-acidente, permanecendo suspenso até a cessação do auxílio-doença reaberto, quando será reativado.

O segurado desempregado tem direito a auxílio-acidente ?

Não. Poderá ter direito a auxílio-doença, se atender às exigências para a concessão deste benefício.

O segurado precisa apresentar algum documento ?

Não. Os documentos já terão sido apresentados para a concessão do auxílio-doença. Confirmada a existência de seqüela, o auxílio-doença será automaticamente transformado em auxílio-acidente.



Auxílio-reclusão

O que é o auxílio-reclusão ?

É o benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão, desde que o segurado atenda às seguintes condições:

- Não receba remuneração da empresa, no caso de segurado empregado;
- Não esteja em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço;
- O seu último salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 468,47.

Quem tem direito ao auxílio-reclusão ?

Os dependentes do segurado recolhido à prisão, na seguinte ordem:

1. Cônjuge, companheiro ou companheira, filho não emancipado ou equiparado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade;
2. Pais;
3. Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade, ou inválido de qualquer idade.
 - Os dependentes de uma mesma classe concorrem entre si em condições de igualdade.
 - A existência de dependente em uma classe exclui do direito às prestações os dependentes das classes seguintes.



- No caso da classe 1 (cônjuge, filho...), a dependência é presumida. Para as demais classes (pais e irmãos), a dependência deve ser comprovada, bem como a inexistência de dependente de classe anterior.
- Para fins de dependência econômica, é necessário que a invalidez tenha sido adquirida antes dos 21 anos de idade.
- A comprovação de invalidez do dependente é feita pela Perícia Médica da Previdência Social.

O que é a Perícia Médica da Previdência Social ?

É o serviço da Previdência Social que objetiva avaliar se o segurado ou seu dependente está ou não incapaz para o trabalho.

O segurado tem que pagar para usar a Perícia Médica ?

Não. Entretanto, se o segurado quiser, desde que as despesas sejam por sua conta, poderá ser acompanhado por médico de sua confiança, bem como oferecer exame, laudo, parecer ou relatório do médico que realizou seu tratamento, que representem subsídios para o médico perito da Previdência Social concluir sobre a sua situação de incapacidade.

A partir de quando é devido o auxílio-reclusão ?

A contar da data:

- Do efetivo recolhimento do segurado à prisão, quando requerido até 30 dias depois da prisão;
- Do requerimento, quando requerido após 30 dias do recolhimento do segurado à prisão.



É devido auxílio-reclusão, quando não houver salário-de-contribuição na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão ?

Sim, desde que não tenha havido perda da qualidade de segurado e que o último salário-de-contribuição não tenha sido superior a R\$ 468,47.

Quando se perde a qualidade de segurado ?

Quando o segurado deixa de contribuir, entre outros casos, nos seguintes intervalos de tempo:

1. Mais de 12 meses ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração nesse período;
2. Mais de 24 meses, se já tiver contribuído por mais de 120 meses;

Obs.: Ambos os prazos serão acrescidos de 12 meses, se estiver desempregado, desde que comprovada esta situação perante a Agência Pública de Emprego e Cidadania (APEC) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Qual a obrigação do dependente durante o recebimento do auxílio-reclusão ?

Apresentar, de três em três meses, atestado, firmado pela autoridade competente, de que o segurado continua detido ou recluso.

O que acontece, se o segurado fugir da prisão ?

O pagamento do auxílio-reclusão será suspenso e, se houver recaptura do segurado, o pagamento será restabelecido, a partir da data da recaptura, desde que ainda mantida a qualidade de segurado.



E se o segurado exercer alguma atividade remunerada durante o período de fuga ?

Essa atividade será considerada para a verificação da perda ou não da qualidade de segurado.

O que acontece, se o segurado detido ou recluso vier a falecer ?

auxílio-reclusão será automaticamente convertido em pensão por morte.

O que acontece, se não houver concessão de auxílio-reclusão, em razão de salário-de-contribuição superior a R\$ 468,47, e o segurado vier a falecer durante a prisão ou, após a soltura, antes da perda da qualidade de segurado ?

É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado.

Os dependentes ou o segurado têm direito a auxílio-reclusão depois da soltura ?

Não.

Qual o valor do auxílio-reclusão ?

- É igual ao valor da aposentadoria por invalidez, que é calculada da seguinte forma:
 1. Primeiro, calcula-se o salário-de-benefício, que é a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, a partir de julho/94;



2. Para se calcular a renda mensal da aposentadoria, aplica-se sobre o salário-de-benefício, o percentual de 100%.

- Se o segurado já estiver aposentado, os dependentes não terão direito ao auxílio-reclusão.

Neste caso, os dependentes poderão receber a aposentadoria via procuração.

O auxílio-reclusão dá direito ao 13º (abono anual) ?

Sim. O 13º ou abono anual é pago, juntamente com a renda mensal de novembro, proporcionalmente ao número de meses em que o auxílio-reclusão foi pago.

Como é feita a divisão do auxílio-reclusão ?

Havendo mais de um dependente, o auxílio-reclusão é dividido entre todos, em partes iguais.

O que acontece, quando um dos dependentes perde o direito ao auxílio-reclusão ?

É feita nova divisão do valor total do auxílio-reclusão entre os dependentes restantes.

O auxílio-reclusão só será concedido quando todos os dependentes forem habilitados ?

Não. A concessão é feita com a habilitação dos dependentes que se apresentarem inicialmente.

Qualquer habilitação posterior, que represente a exclusão ou inclusão de dependente, só produzirá efeito a partir da habilitação.

**Quem comprova se o dependente permanece ou não inválido após a concessão do auxílio-reclusão ?**

É a Perícia Médica da Previdência Social. A qualquer tempo e independentemente de sua idade, desde que convocado pela previdência, o dependente inválido é obrigado a submeter-se a exames médico-periciais, a processo de reabilitação profissional, por conta da previdência, e a tratamento gratuito, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

O que acontece, quando o dependente menor de idade se invalida antes de completar 21 anos ?

É submetido a exame médico-pericial e, confirmada a invalidez, não se extingue a respectiva cota de auxílio-reclusão ao completar 21 anos de idade.

O cônjuge, mesmo estando ausente, tem direito ao auxílio-reclusão ?

Sim, mas somente a partir da data de sua habilitação, desde que comprove a dependência econômica do segurado, não se excluindo do direito ao auxílio-reclusão a companheira ou o companheiro.

O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos tem direito a receber o mesmo valor que vinha recebendo ?

O cônjuge recebe o auxílio-reclusão em igualdade de condições com os demais dependentes, ou seja, o valor total do auxílio-reclusão é dividido em partes iguais entre todos os dependentes. Assim, o valor da cota de auxílio-reclusão desse cônjuge poderá ser igual, maior ou menor do que a que vinha recebendo.



Quando termina o pagamento da cota individual do auxílio-reclusão ?

- Pela morte do dependente;
- Para o dependente menor de idade, ao completar 21 anos de idade, salvo se for inválido;
- Pela emancipação do menor de idade, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
- Para o dependente inválido, pelo cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo da previdência.

Com a extinção da cota do último dependente, o auxílio-reclusão se extingue.

Quem recebe auxílio-reclusão pode receber outro benefício da Previdência Social ?

Pode receber qualquer outro benefício da Previdência Social, exceto outro auxílio-reclusão deixado por cônjuge e/ou companheiro(a), podendo o dependente, nestes casos, optar pelo auxílio-reclusão de maior valor.

Quais os documentos exigidos para a concessão do auxílio-reclusão ?

Documentação básica:

- Documento de identificação do requerente (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento (expedida há mais de 5 anos);
- Procuração, se for o caso;



- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade anterior a julho/94;
- Pis/Pasep;
- Certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão.

Documentação complementar, para períodos anteriores a julho de 94, de acordo com os vínculos com a Previdência Social, tais como:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual (CICI);
- Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual (DCT-CI);
- Comprovantes de recolhimento à Previdência Social;
- Contrato social (sócio de empresa ou de firma individual);
- Comprovantes de cadastro no INCRA;
- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Bloco de notas e/ou notas fiscais de venda por produtor rural;
- Declaração de sindicato de trabalhador rural, sindicato de pescadores, de colônia de pescadores, do IBAMA, do Ministério da Agricultura ou de sindicato rural;
- Declaração da FUNAI;
- Outros previstos em regulamentação.



Pensão por morte

O que é pensão por morte ?

É o benefício concedido aos dependentes do segurado da Previdência Social atingido pelo risco social morte.

Quem tem direito ?

Os dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, na seguinte ordem:

1. Cônjuge, companheiro(a), filho não emancipado ou equiparado, menores de 21 anos, ou inválido de qualquer idade;
2. Pais;
3. Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade, ou inválido de qualquer idade.
 - Os concorrentes de uma mesma classe concorrem em condições de igualdade.
 - A existência de dependente em uma classe exclui do direito às prestações os dependentes das classes seguintes.
 - No caso da classe 1 (cônjuge, filho...), A dependência é presumida. Para as demais classes (pais e irmão), a dependência deve ser comprovada, bem como a inexistência de dependente da classe 1.
 - A comprovação de invalidez do dependente é feita pela Perícia Médica da Previdência Social.



O que é a Perícia Médica da Previdência Social ?

É o serviço da Previdência Social que objetiva avaliar se o segurado ou seu dependente está ou não incapaz para o trabalho.

O segurado tem que pagar para usar a Perícia Médica ?

Não. Entretanto, se o segurado quiser, desde que as despesas sejam por sua conta, poderá ser acompanhado por médico de sua confiança, bem como oferecer exame, laudo, parecer ou relatório do médico que realizou seu tratamento, que representem subsídios para o médico perito da Previdência Social concluir sobre a sua situação de incapacidade.

Quando é devida a pensão por morte ?

A contar da data:

- Do falecimento do segurado, quando requerida até 30 dias depois do falecimento;
- Do requerimento, quando requerida após 30 dias do falecimento do segurado;
- Em caráter provisório, da decisão judicial, no caso de morte presumida do segurado.

O que acontece, quando a pensão por morte é requerida após 30 dias do falecimento do segurado ?

A data de início da pensão será a do falecimento do segurado, aplicados os reajustamentos até à de início do pagamento da pensão, não sendo devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.



Quando ocorre morte presumida ?

Ocorre em duas situações:

- Mediante sentença declaratória de ausência, expedida por juiz, a contar da data de emissão da sentença;
- Em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil.

O que acontece, quando o segurado considerado falecido, por morte presumida, reaparece ?

Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessa imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo ocorrência de má-fé.

Qual o valor da pensão por morte ?

- Se o segurado falecido estava trabalhando, é igual ao valor da aposentadoria por invalidez, que é calculada da seguinte forma:
 1. Primeiro, calcula-se o salário-de-benefício, que é a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, a partir de julho/94;
 2. Para se calcular a renda mensal da aposentadoria, aplica-se, sobre o salário-de-benefício, o percentual de 100%.
- Se o segurado falecido era aposentado, o valor da pensão é igual ao da aposentadoria.



A pensão por morte dá direito ao 13º (abono anual) ?

Sim. O 13º ou abono anual é pago, juntamente com a renda mensal de novembro, proporcionalmente ao número de meses em que a pensão foi paga.

Como é feita a divisão da pensão por morte ?

Havendo mais de um pensionista, a pensão é dividida entre todos, em partes iguais.

O que acontece, quando um dos pensionistas perde o direito à pensão ?

É feita nova divisão do valor total da pensão entre os pensionistas existentes.

A pensão por morte só será concedida quando todos os dependentes forem habilitados ?

Não. A concessão é feita com a habilitação dos dependentes que se apresentarem inicialmente.

Qualquer habilitação posterior, que represente a exclusão ou inclusão de dependente, só produzirá efeito a partir da habilitação respectiva.

Quem comprova se o dependente é ou não inválido ?

É a Perícia Médica da Previdência Social.

Além disso, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, desde que convocado pela previdência, o segurado é obrigado a submeter-se a exames médico-periciais, a processo de reabilitação profissional,



por conta da previdência, e a tratamento gratuito, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

O que acontece, quando o dependente menor de idade se invalida antes de completar 21 anos ?

É submetido a exame médico-pericial e, confirmada a invalidez, não se extingue a respectiva cota de pensão ao completar 21 anos de idade.

O cônjuge, mesmo estando ausente, tem direito à pensão por morte ?

Sim, mas somente a partir da data de sua habilitação, desde que comprove a dependência econômica do segurado falecido, não se excluindo do direito à pensão a companheira ou o companheiro.

O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão de alimentos, tem direito a receber o mesmo valor que vinha recebendo, quando vivo o segurado ?

O cônjuge recebe a pensão em igualdade de condições com os demais dependentes, ou seja, o valor total da pensão é dividido em partes iguais entre todos os dependentes. Assim, o valor da cota de pensão desse cônjuge poderá ser igual, maior ou menor do que a que vinha recebendo.

Quando termina o pagamento da cota individual da pensão por morte ?

- Pela morte do pensionista;
- Para o pensionista menor de idade, ao completar 21 anos de idade, salvo se for inválido;



- Pela emancipação do menor de idade, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
- Para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo da Previdência Social.

Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte se extingue.

Quem recebe pensão por morte pode receber outro benefício da Previdência Social ?

Pode receber qualquer outro benefício da Previdência Social, exceto outra pensão por morte deixada por cônjuge e/ou companheiro(a), podendo o dependente, nestes casos, optar pela pensão de maior valor.

Quais os documentos exigidos para a concessão da pensão por morte ?

Documentação básica:

- Documento de identificação do segurado (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento (expedida há mais de 5 anos);
- Procuração, se for o caso;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- Relação dos salários-de-contribuição, a partir de julho/94;
- Discriminação das parcelas dos salários-de-contribuição, quando houver salários variáveis;
- Certidão de óbito do segurado.



Documentação complementar, de acordo com os vínculos com a previdência social, tais como:

- Pis/Pasep;
- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual (CICI);
- Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual (DCT-CI);
- Comprovantes de recolhimento à Previdência Social;
- Contrato social (sócio de empresa ou de firma individual);
- Comprovantes de cadastro no INCRA;
- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Bloco de notas e/ou notas fiscais de venda por produtor rural;
- Declaração de sindicato de trabalhador rural, sindicato de pescadores, de colônia de pescadores, do IBAMA, do Ministério da Agricultura ou de sindicato rural;
- Declaração da FUNAI;
- Outros previstos em regulamentação.



Salário-maternidade

O que é o salário-maternidade ?

É o benefício concedido à segurada gestante da Previdência Social.

Quem tem direito ?

Todas as seguradas da Previdência Social: empregada, empregada doméstica, trabalhadora avulsa, contribuinte individual (autônoma, empresária, etc), segurada especial e facultativa, observada a carência, quando for o caso.

Qual a carência exigida para a concessão do salário-maternidade ?

- Sem exigência de carência, para as seguradas: empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa.
- 10 contribuições mensais, para as seguradas contribuinte individual e facultativa.
- 10 contribuições mensais ou comprovação do efetivo exercício de atividade rural nos últimos 10 meses anteriores ao requerimento do salário-maternidade, mesmo que de forma descontínua, para a segurada especial.

Obs.: Quando o parto é antecipado, o período de carência é reduzido em número de contribuições ou de comprovação do exercício da atividade rural equivalentes ao número de meses em que o parto foi antecipado.



Qual a duração do salário-maternidade ?

120 dias, com início 28 dias antes e término 91 dias depois do parto ($28 + \text{dia do parto} + 91 = 120$).

No caso da segurada empregada, o início do afastamento do trabalho será determinado com base em atestado médico.

O prazo de 120 dias pode ser prorrogado ?

Pode. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em 14 dias, mediante atestado médico específico.

Quando o parto é antecipado, a segurada tem direito ao salário-maternidade integralmente ?

Sim. Mesmo o parto sendo antecipado, a segurada tem direito ao salário-maternidade de 120 dias.

Quando há aborto, a segurada tem direito ao salário-maternidade ?

Sim, desde que o aborto não tenha sido criminoso, comprovado mediante atestado médico, o salário-maternidade é concedido por apenas 2 semanas.

Qual o valor do salário-maternidade ?

- Para a segurada empregada: igual à sua remuneração integral;
- Para a segurada trabalhadora avulsa: igual à sua remuneração integral equivalente a um mês de trabalho;



- Para a segurada empregada doméstica: igual ao seu último salário-de-contribuição;
- Para a segurada especial: igual a um salário mínimo;
- Para as seguradas contribuinte individual e facultativa: igual a um doze avos da soma dos últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a 15 meses.

Obs.: Em todos os casos, exceto a segurada especial, é devida a contribuição para a Seguridade Social.

O Salário-Maternidade dá direito ao 13º (abono anual) ?

Sim. O 13º ou abono anual é pago, em cada exercício, de acordo com a duração do salário-maternidade, juntamente com o pagamento da última parcela desse benefício.

Quando o benefício for requerido após o parto, qual documento deve ser apresentado ?

A certidão de nascimento do filho. Havendo dúvida, a segurada pode ser submetida à avaliação pericial da Previdência Social.

O que acontece, quando a segurada tem mais de um emprego ?

Ela tem direito ao salário-maternidade em relação a cada emprego.

No caso da segurada empregada, como é devido o salário-maternidade nos meses de início e término desse benefício ?

Nesses meses, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.



O salário-maternidade pode ser acumulado com auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ?

Não.

O que acontece, quando a segurada, em gozo de salário-maternidade, adoecer ou se invalidar ?

O benefício de auxílio-doença ou de invalidez terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao do término do período de 120 dias.

E se a segurada estiver em gozo de auxílio-doença e tiver direito ao salário-maternidade ?

O pagamento do auxílio-doença ficará suspenso, enquanto perdurar o pagamento do salário-maternidade.

A segurada aposentada tem direito ao salário-maternidade ?

A segurada aposentada só terá direito ao salário-maternidade, se retornar à atividade.

Quais os documentos exigidos para a concessão do salário-maternidade ?

Documentação básica:

- Documento de identificação da segurada (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento (expedida há mais de 5 anos);
- Procuração, se for o caso;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- Carteira de trabalho;
- Atestado médico, expedido pelo SUS ou pela Perícia Médica da Previdência Social, quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico.
- CPF do empregador, no caso de empregada doméstica

Documentação complementar, de acordo com os vínculos com a Previdência Social, tais como:

- Pis/Pasep;
- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual (CICI);
- Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual (DCT-CI);
- Comprovantes de recolhimento à Previdência Social;
- Contrato social (sócio de empresa ou de firma individual);
- No caso da segurada especial, comprovação de exercício de atividade rural nos 10 meses anteriores ao requerimento do salário-maternidade, mesmo que de forma descontínua;
- Comprovantes de cadastro no INCRA;
- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Bloco de notas e/ou notas fiscais de venda por produtor rural;
- Declaração de sindicato de trabalhador rural, sindicato de pescadores, de colônia de pescadores, do IBAMA, do Ministério da Agricultura ou de sindicato rural;
- Declaração da FUNAI;
- Outros previstos em regulamentação.



Salário-família

O que é o salário-família ?

É o benefício concedido ao segurado de baixa renda da Previdência Social para ajuda à manutenção de seu(s) filho(s).

Quem tem direito ?

O segurado empregado, exceto o doméstico, e o trabalhador avulso, em relação a cada um de seus filhos ou equiparados, até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

Quem pode ser equiparado a filho ?

O enteado e o menor, este com termo de tutela do segurado e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

A equiparação será feita, mediante declaração do segurado, desde que comprovada a dependência econômica, tanto do enteado como do menor sob tutela.

Qualquer empregado ou trabalhador avulso tem direito ao salário-família ?

Não. Somente aqueles que têm salário-de-contribuição igual ou inferior a R\$ 468,47.



O segurado empregado e o trabalhador avulso têm direito ao salário-família, mesmo em gozo de benefício ?

Sim. Podem estar em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou por idade, inclusive o trabalhador rural, ou outra aposentadoria, desde que tenha 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher.

No caso do empregado, quando o salário não for mensal, como fica o pagamento do salário-família ?

Será pago juntamente com o último pagamento relativo ao mês.

No caso do trabalhador avulso que trabalhar alguns dias por mês, como fica o pagamento do salário-família ?

O direito ao salário-família independe do número de dias trabalhados no mês, devendo o seu pagamento corresponder ao valor integral para cada filho ou equiparado.

Se o pai e mãe forem empregados ou trabalhadores avulsos, quem tem direito ao salário-família ?

Os dois têm direito ao salário-família, cada qual ao seu.

Quem garante o salário-família ?

É a Previdência Social. Quando o salário-família é pago pela empresa, esta o desconta do recolhimento das contribuições sobre a folha de salários, devendo conservar, durante dez anos, os comprovantes de pagamentos e as cópias de certidões correspondentes, para exame pela Previdência.



A partir de quando é devido o salário-família ?

A partir da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado.

Há outra exigência ?

Sim. O segurado deve assinar um termo de responsabilidade, comprometendo-se, sob pena das sanções penais e trabalhistas previstas, a comunicar qualquer fato ou circunstância que implique a perda do direito ao benefício: à Previdência Social, no caso do aposentado; à empresa, no caso de empregado; ao sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, no caso do trabalhador avulso.

Basta a apresentação desse documento para garantir a continuidade do recebimento do salário-família ?

Não. A continuidade do recebimento do salário-família está condicionada à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola, a partir dos sete anos de idade.

O que acontece, se o segurado não apresentar o atestado de vacinação obrigatória ou não fizer a comprovação de frequência à escola nas datas definidas pela Previdência ?

O pagamento do salário-família será suspenso, até o cumprimento das exigências.



O salário-família é devido, no período entre a suspensão do pagamento do benefício pela falta de comprovação da freqüência escolar e o seu reativamento ?

Somente se for provada a freqüência escolar regular no período em que o pagamento do benefício foi suspenso. Caso contrário, o pagamento só será devido a partir da comprovação da freqüência escolar.

Como é feita a comprovação de freqüência escolar ?

Mediante apresentação de documento emitido pela escola, em nome do aluno, onde consta o registro de freqüência regular ou atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e freqüência do aluno.

Qual o valor do salário-família ?

É de R\$ 11,26 para cada filho ou equiparado, menor de 14 anos ou inválido de qualquer idade.

O salário-família dá direito ao 13º (abono anual) ?

Não. De acordo com a Lei, o salário-família não dá direito ao 13º ou abono anual.

Quem verifica se o filho ou equiparado, maior de 14 anos, é inválido ?

A Perícia Médica da Previdência Social.



O que é a Perícia Médica ?

É o serviço da Previdência Social que objetiva avaliar se o segurado ou seu dependente está ou não incapaz para o trabalho.

O segurado tem que pagar para usar a Perícia Médica ?

Não. Entretanto, se o segurado quiser, desde que as despesas sejam por sua conta, poderá ser acompanhado por médico de sua confiança, bem como oferecer exame, laudo, parecer ou relatório do médico que realizou seu tratamento, que representem subsídios para o médico perito da Previdência Social concluir sobre a sua situação de incapacidade.

Quem é o responsável pelo pagamento do salário-família no mês de afastamento do trabalho ?

A empresa, no caso do empregado, e o sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, no caso do trabalhador avulso.

E no mês de encerramento do benefício ?

A Previdência Social.



Havendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono ou perda do pátrio-poder, quem recebe o salário-família ?

A pessoa que ficar encarregada do sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Quando cessa o direito ao salário-família ?

- Quando o filho ou equiparado completar 14 anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário (para o filho ou equiparado inválido não tem limite de idade).
- No caso de o filho ou equiparado inválido recuperar a capacidade, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.
- Pelo desemprego do segurado.
- Por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito.

O salário-família pode ser incorporado ao salário ou ao benefício ?

Não. As cotas do salário-família não podem ser incorporadas ao salário do empregado ou do trabalhador avulso, nem à respectiva aposentadoria.

***Serviços da
Previdência Social***



Serviços da Previdência Social

Quais são os serviços da Previdência Social ?

- Serviço social
- Perícia médica e
- Habilitação e reabilitação profissional e social.

Quem tem direito aos serviços da Previdência Social ?

Todos os segurados e dependentes da Previdência Social.

O que é o Serviço Social ?

É o serviço de orientação aos segurados e dependentes sobre seus direitos e deveres, bem como os meios de exercer esses direitos e deveres perante a Previdência Social e suas relações com a sociedade.

O segurado tem que pagar para usar o Serviço Social ?

Não. O Serviço Social é gratuito.

Há alguma prioridade na prestação do Serviço Social ?

Sim, é dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) e atenção especial aos aposentados e pensionistas.



De que forma o Serviço Social presta atendimento aos segurados e dependentes da Previdência Social ?

Mediante orientação técnica, assistência jurídica, ajuda material, recursos sociais, intercâmbio com empresas e pesquisa social, inclusive celebrando convênios, acordos ou contratos.

Qual a diretriz do Serviço Social ?

A participação do segurado e do seu dependente na implementação e no fortalecimento da política previdenciária, em articulação com as associações e entidades de classe.

Qual o compromisso do Serviço Social em relação a estados e municípios ?

O Serviço Social, considerando a necessidade de universalização do atendimento da Previdência Social, presta assessoramento técnico aos estados e municípios na elaboração e implementação de suas propostas de trabalho.

O que é a Perícia Médica da Previdência Social ?

É o serviço da Previdência Social que objetiva avaliar se o segurado ou seu dependente está ou não incapaz para o trabalho.



O segurado tem que pagar para usar a Perícia Médica ?

Não. Entretanto, se o segurado quiser, desde que as despesas sejam por sua conta, poderá ser acompanhado por médico de sua confiança, bem como oferecer exame, laudo, parecer ou relatório do médico que realizou seu tratamento, que representem subsídios para o médico perito da Previdência Social concluir sobre a sua situação de incapacidade.

O que é o serviço de Habilitação e a Reabilitação Profissional e Social ?

É o serviço da Previdência Social que proporciona ao segurado e/ou seu dependente incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a educação e reeducação e de adaptação e readaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vivem.

O segurado tem que pagar para usar o serviço de Habilitação e Reabilitação Profissional e Social ?

Não. Esse serviço é gratuito.

Quais as diretrizes do serviço de Habilitação e Reabilitação Profissional e Social ?

- Avaliação do potencial laborativo do segurado ou dependente;
- Orientação e acompanhamento da programação profissional;
- Articulação com a comunidade, com vistas ao reingresso no mercado de trabalho;
- Acompanhamento e pesquisa da fixação no mercado de trabalho.



O que compreende a reabilitação profissional ?

- O fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção, quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso, e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação profissional e social;
- A reparação ou substituição dos aparelhos já mencionados, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do segurado e/ou seu dependente;
- O transporte do acidentado do trabalho, quando necessário;
- Auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do segurado ou dependente, extensivo aos casos de habilitação profissional.

Qual valor do auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do segurado ou dependente ?

O valor é de R\$ 33,51 por dia de tratamento ou exame fora do domicílio, ou a promoção de hospedagem mediante contratação de serviços de hotéis, pensões ou similares. Além disso, cabe ao INSS o fornecimento de passagens ou meio de transporte adequado.

O serviço de Habilitação e Reabilitação Profissional e Social prestado aos segurados e seus dependentes é obrigatório ?

É obrigatório em relação aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades da Previdência Social, aos respectivos dependentes.



Qual a obrigação da empresa em relação aos segurados reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas ?

A empresa com 100 ou mais empregados é obrigada a preencher de 2% a 5% de seus cargos com segurados reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- De 100 a 200 empregados, 2%;
- De 201 a 500 empregados, 3%;
- De 501 a 1.000 empregados, 4%;
- Mais de 1.000 empregados, 5%.

O que acontece, se a empresa quiser dispensar um empregado que foi reabilitado ou uma pessoa portadora de deficiência, habilitada ?

A dispensa de empregado reabilitado ou de pessoa portadora de deficiência, habilitada, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 dias e a dispensa for imotivada no contrato por prazo indeterminado, só poderão ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

***Benefício de Prestação
Continuada (BPC)
da Assistência Social***
(amparo assistencial)



Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742/93)

O que é o BPC (amparo assistencial) ?

É um benefício assistencial, concedido pelo INSS, ao cidadão que não tem condições de contribuir para a Previdência Social.

Quem tem direito ?

O cidadão, comprovadamente deficiente ou idoso, desde que carente.

Quando o idoso ou deficiente tem direito ?

Quando o idoso, homem ou mulher, completar 67 anos de idade, ou quando o cidadão, de qualquer idade, for comprovadamente deficiente, incapaz para o trabalho e para a vida independente.

A comprovação da deficiência é feita somente pela perícia médica do INSS.

Nos dois casos, o interessado deve comprovar que é carente, assim entendido aquele que tem renda familiar, por pessoa, inferior a 25% do salário mínimo.

(Ex: um deficiente ou idoso só terá direito ao benefício, se a renda total obtida pela família, dividida pelo número de pessoas dessa família, for inferior a 25% do salário mínimo (R\$ 200,00), ou seja, a renda por pessoa, menor do que R\$ 50,00).



Qual o conceito de família para a concessão do BPC ?

Família é o conjunto de pessoas que vivem na mesma casa, tais como cônjuge ou companheiro, pais, filhos, inclusive enteados, menores tutelados e irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos de qualquer idade.

Qual o valor do benefício ?

O valor do benefício é de um salário mínimo (R\$ 200,00), pago mensalmente.

O BPC pode ser pago a mais de um membro da família ?

Sim, desde que se atenda às condições de renda da família, considerando no cálculo da renda familiar, por pessoa, para concessão do novo BPC, o valor do BPC já concedido.

O BPC pode ser acumulado com outro benefício da Previdência Social (aposentadoria, pensão, etc) ?

Não. O único benefício que pode ser acumulado com o BPC é a pensão especial devida aos dependentes das vítimas da hemodiálise de Caruaru-PE.

Quando o BPC começa a ser pago ?

Aproximadamente 30 dias após a concessão do benefício.

O BPC dá direito a pensão ?

Não. De acordo com a lei, o benefício assistencial não dá direito a pensão.



O BPC dá direito ao 13º (abono anual) ?

Não. De acordo com a Lei, o benefício assistencial não dá direito ao 13º (abono anual).

O BPC pode ser cancelado ?

Sim, somente se a pessoa deixar de ser carente ou deficiente. A cada 2 anos é feita revisão do BPC, para saber se prevalecem as condições que deram origem ao benefício, especialmente, no que diz respeito às condições de renda e de deficiência.

Onde pedir o BPC ?

Em qualquer agência da Previdência Social.

Quais os documentos exigidos para a concessão do BPC ?

1. Do idoso:

- Requerimento;
- Formulário de declaração, com relação do grupo familiar e sua respectiva renda;
- Certidão de nascimento/casamento do requerente;
- Documento de identificação do requerente (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Comprovantes de rendimentos dos membros do grupo familiar;
- Certidão de óbito do cônjuge falecido, quando o requerente for viúvo;
- Termo de curatela, no caso de maiores de 21 anos incapazes para os atos da vida civil;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente, se tiver.



2. Do deficiente:

- Requerimento;
- Formulário de declaração com relação do grupo familiar e sua respectiva renda;
- Certidão de nascimento do requerente menor inválido;
- Documento de identificação do requerente (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Comprovantes de rendimentos dos membros do grupo familiar;
- Certidão de óbito do cônjuge falecido, quando o requerente for viúvo;
- Termo de tutela, no caso de filhos menores de pais falecidos ou desaparecidos;
- Termo de curatela, no caso de maiores de 21 anos incapazes para os atos da vida civil;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente, se tiver.

Além do BPC, há outros benefícios oferecidos pela assistência social ?

Sim. São ações, programas e serviços de atenção à criança, ao jovem, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente e à família em condições de vulnerabilidade social e pobreza.

Esses programas são desenvolvidos em parceria com os estados e os municípios.

Onde pedir informações sobre essas ações, programas e serviços ?

Nas secretarias de assistência/ação social ou órgãos equivalentes das prefeituras, do Distrito Federal e dos estados.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS
Assessoria de Comunicação Social – ACS
Secretaria de Previdência Social – SPS
Núcleo de Apoio Técnico ao Programa de Estabilidade Social
Esplanada dos Ministérios, bloco “F”, 7º andar
Fax: (61) 325-3057
e-mail: natpe.sps@df.previdenciasocial.gov.br
CEP: 70 059-900 – Brasília / DF